



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000128

Data e Hora de Emissão:
12/05/2016 21:17:44

Código de Verificação:
JZ7J-DZ2N

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.506.398/0001-71
Inscrição Municipal: 308.944/001-49
Nome/Razão Social: COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Ave Tancredo Neves 1189, EDIF GUIMARAES TRADE - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-221/BA
E-mail: carlos.medrado@uoi.com.br



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: VALMIR CARLOS DA ASSUNCAO
CPF/CNPJ: 023.333.148-42
Endereço: ALA MÁRINE 73, APTO 1404 STIEP - Salvador - CEP: 41770-840/BA
E-mail: -----
Inscrição Municipal: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços jurídicos, no mês de abril de 2016, mais especificamente em atividade de supervisão e assessoramento na produção e elaboração de projeto de lei, com a finalidade de modificar a lei nº 4.595, de 1964, para determinar que as instituições financeiras informem ao Banco Central do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA os imóveis rurais adquiridos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$4.500,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	4.500,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

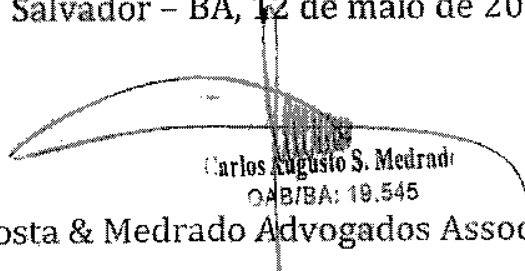
Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.106/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito
- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais.
- COMPETÊNCIA: 05/2016 (mês/ano)

RECIBO

Recebi de **Valmir Carlos da Assunção – Deputado Federal**, inscrito no CPF sob o nº 023.333.148-42, a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, cuja nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), emitida pela Prefeitura Municipal de Salvador (BA), foi registrada sob o nº **000000128**.

Salvador – BA, 12 de maio de 2016.



Carlos Augusto S. Medrado
OAB/BA: 10.545
Costa & Medrado Advogados Associados
CNPJ nº 10.505.398/0001-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: Valmir Carlos da Assunção, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF sob o nº 023.333.148-42, domiciliado na Rua Doutor José Peroba, nº 325 – Edf. Elite Comercial, salas 301, 302 e 303, Costa Azul, CEP 41.770-235, Salvador – BA, podendo, também, ser encontrado nas dependências da Câmara dos Deputados, gabinete 739, anexo IV, Brasília – DF.

CONTRATADA: Costa & Medrado Advogados Associados, sociedade de advogados registrada na OAB/BA sob o nº. 1.602/2008 e no CNPJ sob o nº. 10.505.398/0001-71, com escritório profissional situado na Av. Tancredo Neves, nº 1.189 – Edf. Guimarães Trade, sala 1.206, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador – BA, neste ato representada por um dos seus sócios, Carlos Augusto Santos Medrado, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.545, e no CPF sob o nº 810.661.125-68.

Cláusula primeira. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA, mais especificamente em atividade de consultoria na elaboração de moções, indicações, requerimentos, emendas, anteprojetos de lei e pareceres a respeito da legalidade e constitucionalidade de proposições que tramitam na Câmara dos Deputados, bem como qualquer outra demanda que decorra, exclusivamente, do mandato de deputado federal para o qual o CONTRATANTE foi eleito.

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora pactuados a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensais.

Parágrafo primeiro. Todos os valores mencionados no *caput*, para pagamento à CONTRATADA, são líquidos, salvo os descontos legais cabíveis, apenas no tocante às normas tributárias, sendo vedada qualquer outra dedução.

Parágrafo segundo. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência de cobrança judicial para o pagamento do preço ajustado ou de honorários advocatícios previamente pactuados o CONTRATANTE sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor em mora.

Parágrafo quarto. No caso de mora no pagamento do preço ajustado o CONTRATANTE sujeitar-se-á à multa de 0,4% (quatro décimos por cento)